


Decisão nº 001/2015 ANCINE/SAM
Processo nº: 01580.033489/2012-27

NUP: 01580.023626/2015-68

- EMENTA** : I – Amazônia Publicidade Ltda. Solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação de canais de programação brasileiros tal como dispõem o art. 17 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e o art. 28 da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012, da Ancine.
- II – Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.
- III – O pleito da Requerente foi atendido parcialmente, observando parâmetros específicos e dimensionados de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV por assinatura, para o cumprimento ajustado das obrigações impugnadas.
- IV – Deferimento parcial do pedido.
- V – Efeito suspensivo, a partir da data de protocolo do pedido na Ancine.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2015.


ALEX PATEZ GALVÃO
Superintendente de Acompanhamento de Mercado